

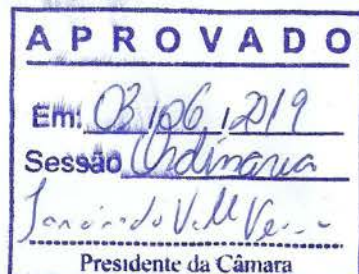


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.



"INCLUI NO SETOR 6 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, DE PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTA LÚCIA ANTIGAMENTE DENOMINADA DE PARTE "A" DA FAZENDA SANTA HELENA, MARGEM DIRETA DA TAB-030 - RODOVIA VICINAL JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE NO RESIDENCIAL MORADA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA:

Art. 1º - Inclui no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTA LÚCIA, ANTIGAMENTE DENOMINA DE PARTE "A" DA FAZENDA SANTA HELENA, no RESIDENCIAL MORADA DO SOL, com a seguinte descrição:

ANEXO I

SETOR 6

RESIDENCIAL MORADA DO SOL: Inicia no vértice nº 0 (zero), localizado na margem direita da TAB-030 - Rodovia Vicinal José Maria Albuquerque, sentido Tabapuã/Uchôa, comum com Chácara Ramos de José Ramos da Silva e a Chácara Ulian de Ernesto Ulian, daí segue com rumo de 60º11'07" NE e distância de 215,53 metros, até o vértice nº 1 (um), confrontando com Chácara Ramos de José Ramos da Silva e a Chácara Ulian de Ernesto Ulian; daí segue com rumo de 33º35'03" NW e distância de 110,93 metros, até o vértice nº 2 (dois), confrontando com a Chácara Ulian de Ernesto Ulian e a Rua Mayr Cerqueira; daí segue com rumo de 74º28'49" SW, e distância de 248,16 metros, até o vértice nº 3 (três), confrontando com Joaquim do Valle Pereira; daí finalmente segue pela margem direita da TAB-030 - Rodovia Vicinal José Maria Albuquerque (Uchôa/Tabapuã), com distância de 173,72 metros, até o vértice nº 0 (zero) inicial desta descrição, fechando assim a presente poligonal, perfazendo uma área total de 20.000,00 metros quadrados.

Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão, do Residencial Morada do Sol, no ANEXO I, SETOR 6, da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente área de PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTA JÚLIA, ANTIGAMENTE DENOMINA DE PARTE "A" DA FAZENDA SANTA HELENA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de maio de 2019.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Assunto: "INCLUI NO SETOR 6, DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, DE PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTA LÚCIA, ANTIGAMENTE DENOMINA DE PARTE "A" DA FAZENDA SANTA HELENA NO RESIDENCIAL MORADA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 008/2019, que dispõe sobre "INCLUI NO SETOR 6 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTA LÚCIA, ANTIGAMENTE DENOMINA DE PARTE "A" DA FAZENDA SANTA HELENA NO RESIDENCIAL MORADA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

A inclusão de parte da antiga Fazenda Santa Lúcia, antigamente denomina de Parte "A" da Fazenda Santa Helena no Residencial Morada do Sol se faz necessário uma vez que pende desta regularização para efeitos de cálculos e à apuração de valor venal e posterior lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres mandatários dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de maio de 2019.


MARIA FELICIDADE PÉRES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TARCISO DO VALLE PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TABAPUÃ - SP**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



CERTIDÃO Nº 027/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, sediada a Av. Rodolfo Baldi, nº 817, centro, na cidade de Tabapuã, SP, CNPJ nº 45.128.816/0001-33, aqui representada pelo Engenheiro responsável pelo departamento de obras e viação do Município, infra-assinado, em atendimento ao **protocolo nº 677 de 07/03/2019** de **VANDERLEI FRANZONI E MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA FRANZONI**.

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que após analisar o processo de inclusão na planta genérica de valores do município de Tabapuã, SP, do imóvel rural de propriedade de Vanderlei Franzoni e Marcia Cristina de Sousa Franzoni, denominado de Fazenda Santa Lúcia, antigamente denominada de Parte "A" da Fazenda Santa Helena, objeto da Matrícula nº 17.528 (2º O.R.I. - Catanduva - SP), estando este Setor de Engenharia **DE ACORDO** com a Planta, Levantamento Planialtimétrico e Memorial Descritivo apresentado.

Nada mais a certificar, a referida é verdade e, para tanto, dou fé.

Tabapuã SP, 28 de maio de 2019.

JOSÉ FERNANDES SILVÉRIO
Engenheiro Civil
CREA nº 506.948.424-5-SP
Prefeitura do Município de Tabapuã - SP

